



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER Nº 029/2008

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Machado dos Santos no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

A Constituição Federal em seu artigo 211 estabelece que a união, os estados e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e no § 2º diz que os municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil.

A Lei Federal nº 9394/96 em seu artigo 11 define que os municípios incumbir-se-ão de:

I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V- oferecer educação infantil, e, com prioridade, o ensino fundamental ...;

VI- assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (alteração feita pela Lei Federal 10.709/2003).

A Lei Municipal nº 3255/98 cria o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha e define, em seu artigo 9º, que o órgão normativo do Sistema é o Conselho Municipal de Educação.

Este Conselho, com base na Resolução CME 01/98, cadastra todas as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal e as particulares de educação infantil, visando definir a abrangência do Sistema Municipal de Ensino e através da Resolução CME 02/98 provoca a alteração na denominação adequando à legislação vigente. Em 2001, o Parecer CME nº 16/2001 organiza as escolas de ensino fundamental em três categorias e define padrões mínimos de funcionamento para cada categoria de escola. Em 2003 é implantado o ensino fundamental de 9 anos com o ingresso das crianças de 6 anos no Ciclo de Alfabetização.

O Parecer CME 11/2001 estabelece normas sobre a escrituração escolar e arquivo nos estabelecimentos de ensino e o Parecer CME 23/2003 trata sobre as bibliotecas escolares: organização e promoção da leitura.

A Resolução CME nº 02/2004 estabelece normas para o credenciamento de instituições no Sistema Municipal de Ensino, resgatando as exigências colocadas no Parecer CME nº 11/2001, Parecer CME nº 16/2001 e Parecer CME nº 23/2003, as quais estabelecem as condições mínimas para oferta de ensino de qualidade. Nesta resolução, o conselho conceitua credenciamento e autorização de funcionamento. "Credenciamento é o ato de conferir credencial, dar poderes para o estabelecimento oferecer educação infantil ou o ensino fundamental, depois de comprovadas condições físicas para faixa etária a ser atendida". "Autorização de funcionamento é a comprovação das condições pedagógicas como: Regimento Escolar, Plano Pedagógico ou Plano de Estudos, recursos pedagógicos, professores habilitados, entre outros, conforme a legislação".



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

No ano de 2004 os conselheiros visitaram todas as escolas construindo um dossiê que embasa o credenciamento. Esta escola não foi credenciada por exercer suas atividades em salão paroquial da comunidade.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Machado dos Santos, localizada em Arroio da Madeira, 3º distrito, funciona desde 1944. Foi oficializada pelos Decretos Municipais 168/77, 980/81 e 9133/2000. Teve autorização de funcionamento pelo Parecer CEE nº 207/84 e 592/86. É cadastrada no Sistema Municipal de Ensino pelo Parecer CME nº 09/99. Oferece Ensino Fundamental do Ciclo de Alfabetização até a 4ª série, em extinção até o ano de 2011. Oferece Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, regime em implantação a partir de 2008.

O estabelecimento está construído em terreno registrado com escritura pública de doação nº 6.593, de 01 de setembro de 2004, fl 73 do livro 57. Utiliza água de poço artesiano e dispõe de rede elétrica 220W. A infra-estrutura está adequada ao atendimento do Ensino Fundamental.

A escola foi recentemente construída. Em visita, no dia 08 de abril de 2008, este Conselho constatou o que segue. Possui duas salas de aula amplas e devidamente mobiliadas; sala para secretaria; canto de leitura na Secretaria e sala de aula com bom acervo literário e pesquisa; cozinha equipada com fogão, geladeira, forno, freezer, mesa grande e balcão para guarda de utensílios e merenda; sanitários masculinos e femininos suficientes para o número de alunos; depósito de materiais e área de serviço abaixo da caixa d'água, ao lado da escola; ampla área fechada para recreação e espaço para horta, feita com alunos e professores. De recursos pedagógicos, a escola dispõe de TV, vídeo, aparelho de som, mimeógrafo, jogos educativos, bola e alguns mapas.

Tem Círculo de Pais e Mestres em efetivo funcionamento.

A análise da legislação e a verificação das condições reais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Machado dos Santos nos permitem credenciar esta escola no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação cumpre exigência legal de efetivar o credenciamento desta escola e, no processo de construção das normas legais e de verificação das condições, promove a qualificação dos espaços pedagógicos e das ações de apoio a docência.

Em 15 de abril de 2008.

*Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Carla Meregalli de Oliveira
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Maria Claudete Santos Cardoso
Maria Inês Silveira Cortiana
Neiva da Silva Boeira*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 15 de abril de 2008.

DALVA MARIA PROVENZI DE CARLI
Presidente do CME